



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 08 DE JULHO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 164/2024** – Jogo: Liga Desportiva Guarabirense x Confiança Esporte Clube, realizado em 25 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciados:** Antônio Vitor Silva Santos, atleta do clube Liga Desportiva Guarabirense e Paulo Henrique da Silva Claudino, atleta do Confiança Esporte Clube, ambos incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 1º de julho de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 164/2024

PARTIDA: LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE x CONFIANÇA ESPORTE CLUBE

DATA: 25/05/2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-17

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **ANTÔNIO VITOR SILVA SANTOS**, atleta nº 16 da **LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE**, pela infração tipificada no art. 254-A, §1º, I, do CBJD; e

- **PAULO HENRIQUE DA SILVA CLAUDINO**, atleta nº 24 do **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, pela infração tipificada no art. 254-A, §1º, I, do CBJD,

o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos delineados a seguir.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Trata-se de denúncia fundada na Súmula da partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Masculino Sub-17 realizada em 25/05/2024, no Estádio Tancredo de Carvalho, em Solânea/PB. No aludido documento, verificou-se o que segue (fls. 04):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)					
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE	
41 ⁰⁰	2 ^a	16	ANTONIO VITOR SILVA SANTOS	LDG	
MOTIVO: CONDUITA VIOLENTA - POR REVIDAR AGRESSÃO SOFRIDA COM					
BOLA SOCO NAS COSTAS DO SEU ADVERSARIO DE Nº 24 DA EQUIPE DO					
CONFIANÇA.					
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE	
41 ⁰⁰	2 ^a	24	PAULO HENRIQUE DA SILVA CLAUDINO	CONFIANÇA	
MOTIVO: CONDUITA VIOLENTA - POR ATINGIR UMA COTOVELADA					
NA ALTURA DO TORAX O ATLETA ADVERSARIO DE Nº 16 DA EQUIPE					
LDG.					

Da leitura dos recortes acima reproduzidos, constata-se que os denunciados se envolveram em um conflito violento, trocando agressões físicas aos 41 (quarenta e um) minutos do 2º (segundo) tempo da partida.

Segundo registrado pelo árbitro, o atleta **PAULO HENRIQUE DA SILVA CLAUDINO** teria atingido o atleta **ANTÔNIO VITOR SILVA SANTOS** com uma **cotovelada na altura do tórax**. Este, por sua vez, teria revidado com um **soco nas costas**.

Nesse cenário, tem-se que os atletas denunciados incorreram na infração prevista pelo art. 254-A, §1º, I, do CBJD, *in verbis*:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Assim sendo, resta clara a necessidade de penalização dos ditos denunciados por terem incorrido na infração supra indicada, aplicando-lhes a penalidade de suspensão de acordo com os parâmetros previstos pelo art. 254-A do CBJD.

II – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento da presente denúncia por esta 1ª Comissão Disciplinar;

b) A citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa; e

c) Que seja a presente denúncia julgada **PROCEDENTE** para o fim de condenar os denunciados **ANTÔNIO VITOR SILVA SANTOS** e **PAULO HENRIQUE DA SILVA CLAUDINO** às penalidades previstas pelo art. 254-A do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 17 de junho de 2024.

LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB